



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações  
Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico  
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026  
PROCESSO Nº 32993/2025  
ID 1089802

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM SERVIÇOS AGREGADOS PARA FORTALECER O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, JUNTAMENTE COM A GUARDA MUNICIPAL, POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO EM VIAS PÚBLICAS**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2026, às 10h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **IMPACTO INFOSEG**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

### QUESTIONAMENTOS:

Ao analisar o item 2: “Câmera bullet de rede ip de 4mp, varifocal, ip67”, foi identificada uma inconsistência técnica entre o título do item e sua especificação detalhada. No título, exige-se que a câmera seja varifocal, característica que pressupõe lente com distância focal ajustável (geralmente motorizada). Entretanto, na descrição técnica consta expressamente: “Deve ser do tipo de lente fixa” e “Deve possuir distância focal de 3,6 mm”.

Tais requisitos são mutuamente excludentes, uma vez que uma câmera com lente fixa de 3,6 mm não atende à definição de equipamento varifocal.

Adicionalmente, com base na redação do item anterior, entende-se tratar de possível erro de digitação, visto que o título “Câmera bullet de rede ip de 4mp, varifocal, ip67, ik10, lpr” do item 1 é semelhante ao utilizado no item 2, indicando provável replicação indevida do termo “varifocal”.

Cabe destacar, ainda, que a eventual interpretação de que poderia ser aceito um equipamento equivalente (igual ou superior) não se sustenta neste caso, pois a adoção de câmera varifocal implica em característica distinta, e não equivalente, à lente fixa especificada, ainda mais considerando as demais características do item, que são plenamente viáveis quando considerado o equipamento original (lente fixa de 3,6 mm), mas não são usuais em câmeras varifocais;

Equipamentos varifocais possuem custo superior às versões com lente fixa, e a combinação das exigências (varifocal + 3,6 mm fixa) resulta em um objeto incompatível com a prática de mercado, podendo impactar diretamente o valor estimado do item.

Dessa forma, a fim de evitar interpretações divergentes e garantir a correta elaboração das propostas, solicitamos esclarecimento quanto ao entendimento a ser adotado: o item deve ser considerado como câmera com lente fixa de 3,6 mm, conforme especificação detalhada, ou deverá prevalecer a exigência de lente varifocal, conforme indicado no título?

Caso confirmado o erro, sugerimos a retificação do título do item 2, com a exclusão do termo “varifocal”, para alinhamento com a especificação técnica.

### RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Após análise do apontamento, informamos que assiste razão ao questionamento apresentado.

De fato, ao redigir o título do item 2, foi indevidamente incluído o termo “varifocal”, o qual não condiz com as especificações técnicas detalhadas constantes na descrição do item. Trata-se de erro material de digitação, possivelmente decorrente da replicação do texto de item similar. Esclarece-se que a especificação correta a ser considerada é aquela constante na descrição técnica, ou seja, equipamento com: Lente fixa, Distância focal de 3,6 mm.

Dessa forma, não há exigência de lente varifocal para o item 2. Reconhece-se, ainda, que as características “lente fixa de 3,6 mm” e “varifocal” são tecnicamente incompatíveis, não podendo ser interpretadas como equivalentes, tampouco cumulativas.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos  
Autoridade Competente

Arthur Oliveira Ota  
Pregoeiro

Suzy Queiroz  
Membro